

**COORDENADORIA INTERMUNICIPAL PARA REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES –
CIRRD/CIDES**

CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES – PARA AUTORIZAR O CIDES
A EXECUTAR AS AÇÕES PREVISTAS NA
RESOLUÇÃO CIDES 05/2022 NO ÂMBITO
MUNICIPAL E REGULAMENTAR A ADESAO DO
MUNICÍPIO À GESTÃO ASSOCIADA DAS AÇÕES DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DE REDUÇÃO DO
RISCO DE DESASTRES DA CIRRD-CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de NOVA PONTE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.159.905/0001-74, com sede em NOVA PONTE MG na Praça dos Três Poderes, nº 1001 – Centro, CEP 38.160-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ilson Belchior Ferreira, brasileiro, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia – MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Aleandro Francisco da Silva, brasileiro, agente político, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO/CIDES**.

Do Fundamento Legal: A celebração deste contrato se dá em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 003/2024, decorrente da dispensa nº. 002/2024, ratificação em 18 de janeiro de 2024 e de acordo com o do art. 75 inciso XI da lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO o art. 144 da Constituição Federal, o qual define os aspectos da Segurança Pública;





PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

CONSIDERANDO que o art. 142 da Constituição Estadual define a competência do CBMMG para desenvolver ações de Defesa Civil e outras medidas de prevenção, ligadas à Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Federal n. 12.608/12 que explicita ser dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarem as medidas necessárias à resposta aos desastres em colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a parceria firmada entre CIDES e CBMMG-2º COB, pela qual as partes estão envidando os esforços necessários a fim de possibilitar a criação e integração da Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres – CIRRD – e o CBMMG/2º Comando Operacional de Bombeiros, visando executar ações de Proteção e Defesa Civil nos Municípios Consorciados, e ainda, permitir que essas ações de gestão, gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de atividades de Defesa Civil ocorram de forma articulada e integrada;

CONSIDERANDO que o CBMMG/2º COB, através do Centro de Operações Bombeiro Militar do 2º COB-COBOM/2º COB se disponibilizou a colaborar direta e integralmente com as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) existentes e a serem criadas, para atendimento de ligações e despacho de ocorrência da Defesa Civil dos municípios consorciados ao CIDES através do tri-dígito 199;

CONSIDERANDO a gestão associada das ações de proteção, defesa civil e de redução do risco de desastres autorizada na 17ª Assembleia Geral Extraordinária do CIDES, ocorrida em 03/06/2022;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres no âmbito do CIDES, será responsável por executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito intermunicipal e as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito intermunicipal, em cooperação integral com o CBMMG, bem como fomentar a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento dos municípios consorciados participantes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, entidade que será o braço da coordenadoria intermunicipal no Município;

CELEBRAM o presente Contrato de Programa por meio da Prestação de Serviço, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO – Programa de Trabalho da Coordenadoria Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil do CIDES – ao qual se aplicam as disposições da legislação federal de consórcios públicos, em especial a Lei Federal nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, a lei de criação da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil no Município Contratual, e, supletivamente, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

Subcláusula Primeira – O contrato tem por objeto delegar ao Consórcio **CONTRATADO** a gestão, coordenação e planejamento das ações de proteção e defesa civil em seu território, autorizar o **CIDES** a executar as ações previstas na Resolução CIDES 05/2022 no âmbito municipal e regulamentar a adesão do município à gestão associada das ações de proteção e defesa civil e de redução do risco de desastres da CIRRD-CIDES.

Subcláusula Segunda – A coordenadoria municipal de proteção e defesa civil, criada por lei do Município **CONTRATANTE**, será a intermediadora entre o Município e a CIRRD-CIDES.

Subcláusula Terceira – Até a criação da COMPDEC, por lei municipal, e nomeação do seu coordenador municipal, ficarão suspensas as atividades descritas e contratadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO ASSOCIADA

Subcláusula Primeira – A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de ações de gestão, gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de atividades de Proteção e Defesa Civil no território do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Subcláusula Primeira – O **CIDES** será responsável pela execução do objeto desse contrato, definido nas seguintes atividades:

- a) Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito intermunicipal;
- b) Executar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito intermunicipal, em cooperação integral com o CBMMG;
- c) Fomentar a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento dos municípios consorciados participantes;
- d) Identificar e mapear as áreas de risco de desastres, no seu âmbito de atuação;
- e) Auxiliar na fiscalização das áreas de risco de desastre e na vedação de novas ocupações nessas áreas;
- f) Auxiliar na vistoria de edificações e áreas de risco e na promoção, quando for o caso, da intervenção preventiva e da evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- g) Coordenar a comunicação entre CIRRD, CBMMG e COMPDEC's, visando manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- h) Fomentar a realização regular de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado em conjunto com o CBMMG;
- i) Auxiliar na avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

- j) Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no âmbito da CIRRD;
- k) Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- l) Auxiliar no desenvolvimento da cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nos Municípios participantes acerca dos riscos de desastres local;
- m) Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- n) Apoiar, sugerir e organizar a promoção de treinamentos para os COMPDEC's e para as populações abrangidas pela CIRRD;
- o) Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- p) Auxiliar na elaboração do Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais;
- q) Propor às autoridades competentes a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- r) Propor às autoridades competentes a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
- s) Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado dos Municípios participantes;
- t) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- u) Auxiliar na mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres);
- v) As demais atividades inerentes à competência do **CIDES**, que lhes forem atribuídas em regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Subcláusula Primeira – O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura e se estenderá até 31/12/2024, podendo ser renovado, nos casos e hipóteses legais, especialmente do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

Subcláusula Primeira – O valor dos serviços da CIRRD para o exercício 2024, conforme deliberado na 40ª A.G.O., e constante na Resolução CIDES nº 09/2023, totaliza o montante de R\$ 29.014,58 (Vinte e nove mil, quatorze reais e cinquenta e oito centavos), a ser transferido ao CIDES em 10 (dez) parcelas, conforme demonstrado no quadro de desembolso no anexo único deste contrato.

Subcláusula Segunda – Em caso de renovação do prazo contratual para o exercício subsequente, compromete-se o Município a incluir em sua lei orçamentária as despesas com este Contrato, segundo informações a serem oportunamente repassadas pelo CIDES.

Subcláusula Terceira – Poderão ser decrescidos valores na execução dos serviços objeto do presente documento, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas, submetendo tal modificação, posteriormente, à Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

Subcláusula Primeira – Constitui obrigação do **CONTRATANTE** providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato, quando forem previstos repasses financeiros.

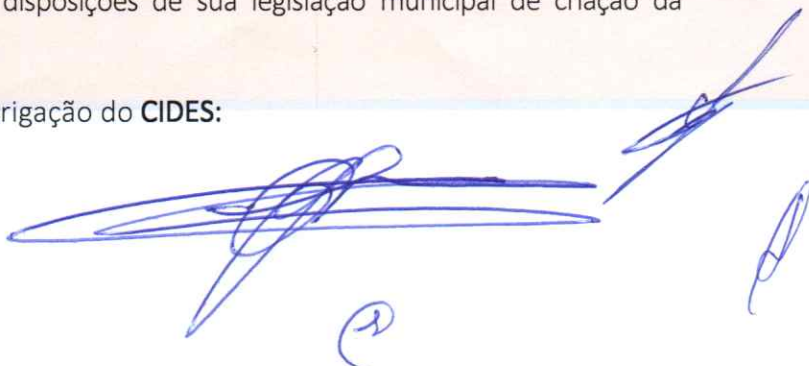
Subcláusula Segunda – A dotação orçamentária que sustentará a despesa com este Contrato é a seguinte: 02.003.000 06.182.0002 2.0422 31 71 70, 02.003.000 06.182.0002 2.0422 33 71 70, 02.003.000 06.182.0002 2.0422 44 71 70.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira – Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

- a) Repassar os recursos ao **CIDES** para a execução do objeto deste Contrato, quando for o caso;
- b) Disponibilizar ao **CIDES** apoio logístico e recursos humanos, quando se fizer necessário;
- c) Designar o coordenador da COMPDEC local, que servirá como braço da CIRRD/CIDES no Município;
- d) Fornecer informações ao **CIDES**, sempre que necessárias para a boa execução deste Contrato;
- e) Responder solidariamente nas despesas extraordinárias em que der causa este Contrato;
- f) Responsabilizar pela coleta de informações junto aos seus munícipes, quando existir demanda neste sentido; e
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições de sua legislação municipal de criação da COMPDEC.

Subcláusula Segunda – Constitui obrigação do **CIDES**:



- a) Realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança em conformidade com as normas regentes da matéria;
- b) Disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitado para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira;
- c) Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos e relatórios de atividades relativas a este Contrato;
- d) Treinar e fornecer cursos de capacitação para o(s) servidor(es) designado(s) para compor a COMPDEC local;
- e) Disponibilizar, caso necessário, equipamentos para operacionalizar o atendimento de chamadas oriundas do tri-dígito 199;
- f) Fornecer escala atualizada de pontos focais (células) de cada município para recebimento dos despachos de atendimentos originados via tri-dígito 199, atendidos pelo CBMMG/COBOM-2º COB, que devem trabalhar em regime de plantão 24 horas por dia, sete dias por semana;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto; e
- h) Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RESTRIÇÕES

Subcláusula Primeira – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CIDES**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

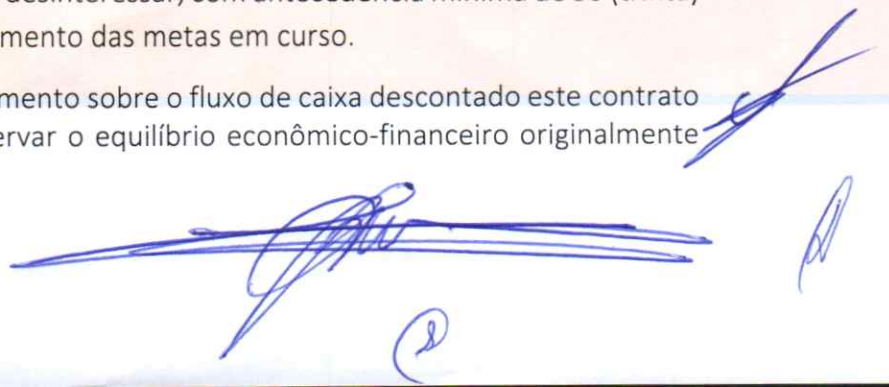
Subcláusula Segunda – Eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CIDES** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Subcláusula Primeira – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

Subcláusula Segunda – O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado este contrato deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente



pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos preexistentes referentes à execução dos serviços.

Subcláusula Terceira – Os bens e direitos porventura adquiridos ao longo da vigência deste contrato e de domínio do **MUNICÍPIO**, ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme estabelecido em Assembleia Geral do **CIDES**.

Subcláusula Quarta – O **CIDES** continuará prestando os serviços nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o consequente encerramento administrativo, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste contrato.

Subcláusula Quinta – Na rescisão deste Contrato de Programa, todos os bens porventura afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação, proporcional aos investimentos.

Subcláusula Sexta – Para os fins previstos na subcláusula anterior, obriga-se o **CIDES** a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Subcláusula Primeira – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo **MUNICÍPIO**, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos e na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

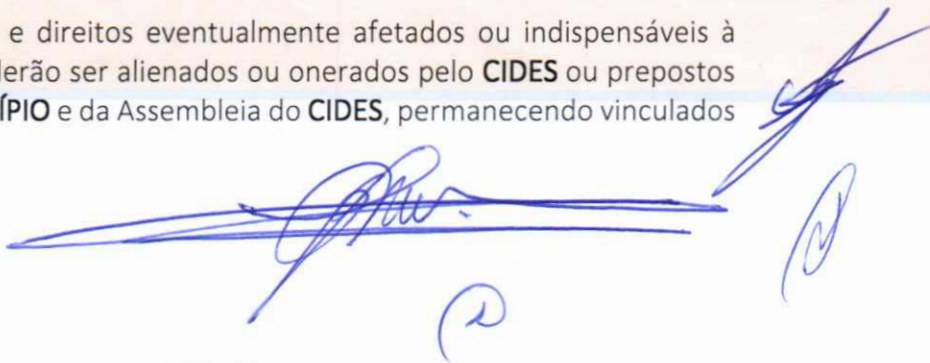
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BENS REVERSÍVEIS

Subcláusula Primeira – Integram os serviços de assessoria/consultoria e execução na implantação e execução do CIRRD/CIDES todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, porventura afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio e posse do **MUNICÍPIO**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pelo **CIDES**.

Subcláusula Segunda – Os bens e direitos porventura afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no **CIDES** e acompanhados pela Assembleia Geral do **CIDES**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

Subcláusula Terceira – O **CIDES** zelará pela integridade dos bens eventualmente vinculados a prestação dos serviços de que trata este Contrato.

Subcláusula Quarta – Os bens e direitos eventualmente afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo **CIDES** ou prepostos sem prévia anuência do **MUNICÍPIO** e da Assembleia do **CIDES**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços.



Subcláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a Assembleia do **CIDES** definir como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERVENÇÃO

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Subcláusula Segunda – A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, sempre através de indicação da Assembleia do **CIDES**.

Subcláusula Terceira – A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Subcláusula Quarta – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao **CIDES**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

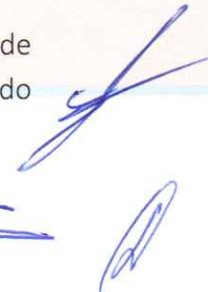
Subcláusula Quinta – Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao **CIDES** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

Subcláusula Sexta – Cessada a intervenção, se não for extinto ou rescindido o contrato, a administração do serviço será devolvida ao **CIDES** precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são deveres dos usuários:

- a) contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos serviços;
- b) cumprir com o previsto nas normas de regência da matéria objeto deste Contrato;
- c) autorizar a entrada de representantes do **CIDES**, do **CBMMG** e do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados, nos locais que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de proteção e defesa civil, ou os que sejam a ele complementares necessários à sua respectiva execução;
- d) informar imediatamente ao **MUNICÍPIO** e ao **CIDES** sobre qualquer atividade irregular ou ilegal, praticada por representante do **CIDES**, do **CBMMG** ou do **MUNICÍPIO**;



- e) prestar as informações aos representantes do **CIDES**, do **CBMMG** e do **MUNICÍPIO**, necessárias para a execução das ações de proteção e defesa civil.

Subcláusula Segunda – Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são direitos dos usuários:

- a) receber os serviços em condições adequadas;
- b) receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;
- c) levar ao conhecimento do órgão regulador ou controlador as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;
- d) ter acesso as legislações e normativas pertinentes ao serviço;
- e) comunicar ao **CIDES** e ao **MUNICÍPIO**, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, a órgão fiscalizador os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo **CIDES**, pelo **CBMMG** ou pelo **MUNICÍPIO** e os seus respectivos representantes na execução dos serviços.

Subcláusula Terceira – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pela Assembleia do **CIDES** ou órgão regulador competente, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e o **CIDES** e o **MUNICÍPIO**.

Subcláusula Quarta – Para fins desta Cláusula, entende-se como usuários os munícipes do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

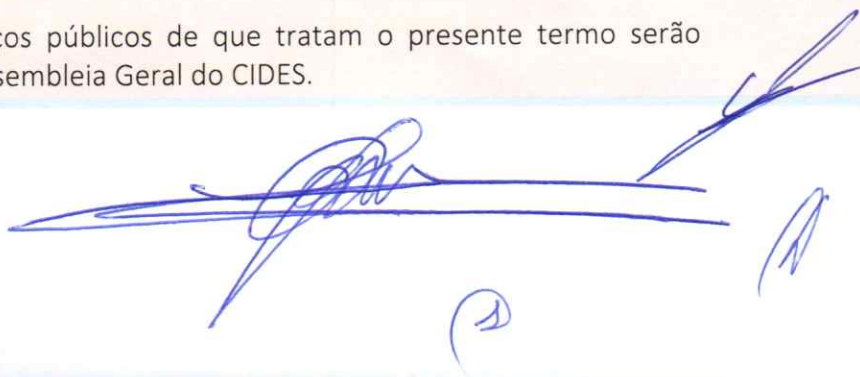
Subcláusula Primeira – A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- b) rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
- c) dissolução do **CIDES** ou da CIRRD/CIDES;
- d) encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- e) mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSITIVOS GERAIS

Subcláusula Primeira – O Consórcio **CIDES** publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico: www.cides.com.br e em conformidade com a Lei.

Subcláusula Segunda – Os serviços públicos de que tratam o presente termo serão avaliados periodicamente pela Assembleia Geral do **CIDES**.



Subcláusula Terceira – O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

Subcláusula Quarta – O Consórcio **CIDES** prestará contas das ações e serviços e demais termos do presente documento aos entes consorciados de que fazem parte da gestão associada dos serviços públicos mencionada neste.

Subcláusula Quinta – Ações complementares necessárias para a execução do presente contrato de programa serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada e serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio **CIDES**.

Subcláusula Sexta – Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo Licitatório dispensado e elaborado pelo **MUNICÍPIO** cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Subcláusula Primeira – As partes elegem o foro da sede do **CIDES** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

NOVA PONTE–MG, 24 de janeiro de 2024.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE DO CIDES

ILSON BELCHIOR FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nome: Paulo Jorge Lopes Alves Cardoso

CPF: [REDACTED] 3.231 [REDACTED]

Nome: Simone Pereira da Cunha

CPF: [REDACTED] 946.7 [REDACTED]